

Parecer nº 49/85

Aprovado em 31/07/85 – Processo nº 23003.000122/85-06

Interessado: Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos –
ABRAMUS

Assunto: Cumprimento do inciso III, Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente a 1984.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

Ementa

Pela exatidão das contas do exercício de 1984,

I – Relatório

ABRAMUS – Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos, atendendo à determinação contida no Art. 114 da Lei nº 5.988/73, apresenta, mediante ofício datado de 29.03.1985:

- a) Cópia autêntica do Balanço Geral, encerrado em 31.12.1984;
- b) Relatório das atividades durante o ano de 1984;
- c) relação das quantias distribuídas aos associados e seus respectivos saldos.

A equipe da Coordenadoria de Fiscalização do CNDA para tal fim designada, ao proceder a análise do processo, verificou a falta de elementos indispensáveis, concedendo então o prazo até 24.06.1985 para apresentá-los, conforme rol de fls. 39 e 40.

Dentro do prazo, a ABRAMUS encaminhou os elementos solicitados: fls. 41-46.

II – Análise

Manifestou-se novamente a equipe de fiscalização à fls. 47-50, no sentido de que havia oficiado àquela Associação concedendo-lhe prazo para que o livro diário fosse regularmente copiado.

Deu, finalmente, em data de 08 de julho corrente por exatas as contas do exercício financeiro de 1984 e por cumprido o inciso III do Art. 114 referido, traçando, no entanto, orientação para a estrutura do balanço patrimonial a partir de 1985.

III – Voto

Estando assim satisfeitas as exigências legais, sou pela aprovação das contas apresentadas.

De São Paulo para Brasília, 23 de julho de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho reunido em sua 131ª Reunião Ordinária aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Brasília, 31 de julho de 1985.

José Geraldo D'Ângelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 06.08.85 – Seção I, pág. 11292